



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2485

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Resultado .....	2
<b>Notificações</b> .....	3
<b>Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)</b> .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Contratos .....	3
<b>Poder Legislativo</b> .....	4
<b>Atos Oficiais</b> .....	4
Portarias .....	4
<b>Atos Legislativos</b> .....	4
Atos de Mesa .....	4
Considerado objeto de deliberação .....	4
Redação Final .....	7
<b>Editais</b> .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria de Inovação e Tecnologia.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35  
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102  
Telefone: (14) 3407-6600  
Site: [www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca)

#### Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81  
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro  
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308  
Site: [www.garca.sp.leg.br](http://www.garca.sp.leg.br)

#### Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21  
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata  
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100  
Site: [www.saaegarca.sp.gov.br](http://www.saaegarca.sp.gov.br)

#### Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23  
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira  
Fones: (14) 3406-1989  
Site: [www.iapengarca.sp.gov.br](http://www.iapengarca.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial) e [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2485

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

#### DECRETO Nº 10.213/2024

#### **ESTABELECE NORMAS SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Memorando 1Doc nº 29.303/2024, do Departamento de Contabilidade.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica vedada a emissão de empenhos a partir de 25 de novembro de 2024, com exceção dos casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Ordenador de Despesa.

**Parágrafo único.** As regras do presente Decreto não se aplicam às despesas obrigatórias com educação, saúde, assistência social, financiamentos, termos de parcerias firmados, aporte ao IAPEN, folhas de pagamentos, rescisões e precatórios judiciais.

**Art. 2º** O recebimento das mercadorias e o encaminhamento das Notas Fiscais para o Departamento de Controle, Patrimônio e Arquivo Público deverá ocorrer até o dia 29/11/2024.

**Art. 3º** O recebimento das Notas Fiscais relativas às medições de obras com toda a documentação exigida, devem obedecer ao disposto no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Até o dia 05 de dezembro de 2024 serão cancelados os empenhos e os restos a pagar efetivamente não liquidados, exceto:

I. os referentes às emendas impositivas dos vereadores;

II. os referentes à Secretaria Municipal de Saúde inseridos no limite constitucional de 15%;

III. os referentes à Secretaria de Educação inseridos no limite constitucional de 25%;

III. os relativos a transferências voluntárias da União ou do Estado (convênios, entre outros);

IV. os que dispuserem de cobertura financeira, após o atendimento das despesas mencionadas nos incisos I a III.

**Art. 5º** Até o dia 04 de dezembro de 2024, os responsáveis por adiamento prestarão contas, recolhendo os valores não utilizados.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos adiantamentos do Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Até o dia 18 de dezembro de 2024, deverá ser apresentado o inventário de bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de novembro de 2024

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.-

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E

DOCUMENTOS

### Licitações e Contratos

#### Resultado

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

#### RESULTADO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Diante do julgamento da Comissão Especial designada para atuar no processo supra, as proponentes foram desclassificadas por não atenderem todos os requisitos exigidos no edital, sendo o certame considerado fracassado e o processo arquivado. - Data: 08/11/2024 - João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA RESULTADO PRELIMINAR ETAPA DE SELEÇÃO

#### LISTA DE SELECIONADOS E SUPLENTE

#### EDITAIS 008/2024 E 009/2024

A Secretaria Municipal de Cultura torna público a Lista Preliminar de Seleccionados e Suplentes dos Editais 008 e 009/2024 da Lei de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de acordo com a Avaliação dos membros da Comissão de Avaliação do Mérito Cultural, nomeados na Portaria nº 36.880/2024. Encontra-se aberto o prazo de 14/11/2024 a 19/11/2024, para interposição de eventuais recursos, referente à Análise do Mérito.

#### **EDITAL 008/2024**

#### **CATEGORIA CIRCULACULTURA IV:**

PROponente	NOME DO PROJETO	COTAS	Nota	STATUS
MARIA APARECIA VEIGA	AS VELHASFIANDEIRAS	NÃO	68	SELECIONADO EM AMPLA CONCORRÊNCIA
JOÃO PEDRO DELICATO DE CARVALHO BRAGA	BRINCAR É PRECISO	NÃO	61	SELECIONADO EM AMPLA CONCORRÊNCIA
HELOISA ELENEBARONI	MAIS MURAI DA ALEGRIA	NÃO	57	SELECIONADO EM AMPLA CONCORRÊNCIA
CLAYTON DURANTE GONÇALVES	PÉS NO FUTURO - INTERAÇÃO SOCIAL CULTURAL	NÃO	55	SELECIONADO EM AMPLA CONCORRÊNCIA
MARCOS JOSÉ MARTINS	POP ROCK: AS IMPERDÍVEIS DOS ANOS 80 E 90	SIM	60	SELECIONADO EM COTAS
JORGE LUIZ MIGUEL SANTOS	PAGODE NO CENÁRIO MUSICAL DOS ANOS 90	SIM	57	SELECIONADO EM COTAS
ALAN APARECIDO DOS SANTOS	FORRÓ, ALEGRIA DO POVO	SIM	54	SELECIONADO EM COTAS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2485

Página 3 de 11

LUIZ CARLOS COSTA MAGALHÃES	NATAL FELIZ	SIM	53	SELECIONADO EM COTAS
LUIZ AUGUSTO ANTUNES PRADELLA	SAMBA SOLIDÁRIO: UMA NOITE PARA TRANSFORMAR VIDAS	NÃO	54	SUPLENTE
HEBER FERNANDO LUCAS EVANGELISTA	MÚSICA E SORRISO	NÃO	51	SUPLENTE
JOSÉ AUGUSTO TEATO	RAÍZES SERTANEJAS	NÃO	50	SUPLENTE
MARLEIDE WALKIRIA ALVARES PEDRO TEATRO	TRUPE TRIPA	NÃO	47	SUPLENTE

### CATEGORIA CURSOLIVRES DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA:

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	COTAS	NOTA	STATUS
FERNANDO LAURIANO DE ALMEIDA	MANDALAS PONTILHADAS: CRIATIVIDADE E POSSIBILIDADE	NÃO	48	SELECIONADO EM AMPLA CONCORRÊNCIA
FERNANDO LAURIANO DE ALMEIDA	MURAL DA NOSSA COMUNIDADE: UNINDO NOVAS HISTÓRIAS	NÃO	47	NÃO SELECIONADO (PROPONENTE COM PROJETO JÁ CONTEMPLADO NESTA CATEGORIA)
CARLOS HENRIQUE APARECIDO DOS SANTOS	CONFECÇÃO DE BERINBAUS	NÃO		PROPONENTE DESCLASSIFICADO: VALOR DO PROJETO EXCEDE O INDICADO NA CATEGORIA

### CATEGORIA CRIAÇÃO/APOIO A COMPANHIAS ESTÁVEIS ARTÍSTICAS:

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	COTAS	NOTA	STATUS
MARIA ROSY RIBEIRO	O SOPRODA EXISTÊNCIA	NÃO	66	SELECIONADO EM AMPLA CONCORRÊNCIA
GEDIAEL ELIAS BATISTA	ECOS DOS TEMPOS: A REVOLUÇÃO DA MÚSICA	NÃO	62	SELECIONADO EM AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA APARECIDA VEIGA	CAIXA PRETA COMPANHIA DE TEATRO	NÃO	59	SUPLENTE
BRUNO EDUARDO SILVA	SWING DE SUCESSOS	NÃO	58	SUPLENTE
RENATOCOSTA	CIA SUCESSOSEM FRONTEIRAS	NÃO	46	SUPLENTE
JOSÉ AUGUSTO TEATO	A MÚSICA MARCANDO GERAÇÕES: DOS ANOS 60 ATÉ A ATUALIDADE	NÃO	40	SUPLENTE

### EDITAL 009/2024

#### CATEGORIA PREMIAÇÃO:

PROPONENTE	COTAS	NOTA	STATUS
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	SIM	41	SELECIONADO EM AMPLA CONCORRÊNCIA

MARIA LUIZA GIMENES PEREZ	NÃO	39	SELECIONADO EM AMPLA CONCORRÊNCIA
---------------------------	-----	----	-----------------------------------

HELOISA ELENA BARONI	NÃO	39	SELECIONADO EM AMPLA CONCORRÊNCIA
GEDIAEL ELIAS BATISTA	NÃO	36	SELECIONADO EM AMPLA CONCORRÊNCIA
PAULOFERREIRA DOS REIS	SIM	30	SELECIONADO EM COTAS
ALEXANDRE CEZAR ESGANZERLA	NÃO	34	SUPLENTE
KLEBER CARRETEIRO	NÃO	32	SUPLENTE
ALEXANDRO REGIS CARVALHO LECCI	NÃO	29	SUPLENTE
JOSÉ AUGUSTO TEATO	NÃO	28	SUPLENTE
MARLEIDE WALKIRIA ALVARES PEDRO TEATO	NÃO	25	SUPLENTE

### Notificações

**Município de Garça - SP - Departamento de Rendas**  
EMPLAQUEI.COM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA  
Notificação de Lançamento  
Cadastro Mobiliário nº 002256220  
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 08/2024 - DFP  
1Doc. Mem. nº 25886/2024

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

#### Licitações e Contratos

#### Contratos

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº: 0066/2024** - Contratada: TECDATA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 55.474.282/0001-50. Objeto: Contratação de empresa para construção de booster no reservatório do Setor 5 (CREA). Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais). Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 003/2024. Assinatura: 06/11/2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2485

Página 4 de 11

### PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

#### EXTRATO DE PORTARIA

**Portaria nº 1.565**, de 08/11/2024 - Concede gozo de 10 dias de férias às servidoras Josiane de Oliveira Costa (matr. 094) e Juliana Vidal Custódio Benedito (matr. 078), a partir de 04/12/2024.

**Portaria nº 1.566**, de 08/11/2024 - Concede gozo de 10 dias de férias aos servidores Laércio Fabiano da Silva da Cruz (matr. 075) e Cássia Miuki Dias Bariani (matr. 074), a partir de 11/12/2024.

**Obs.:** A íntegra dos documentos estão disponíveis na página eletrônica da Câmara Municipal de Garça na internet, no endereço "[www.garca.sp.leg.br](http://www.garca.sp.leg.br)", menu "Legislação Municipal"

Atos Legislativos

Atos de Mesa

#### ATO DA MESA Nº 13/2024

#### OUTORGA O PRÊMIO "ATIRADOR DESTAQUE" DE 2024

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.-----

Considerando o que dispõe o Decreto Legislativo nº 01, de 15 de fevereiro de 2018, em especial o seu artigo 5º, II;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica outorgado ao **Sr. Lucas Meirelles de Souza**, nos termos do Decreto Legislativo nº 01/2018, o Prêmio "Atirador Destaque" no ano de 2024;

**Art. 2º** A Sessão Solene para outorga do "Prêmio Atirador Destaque" será designada oportunamente pela Presidência, mediante Edital publicado na imprensa oficial do município.

**Art. 3º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 11 de novembro de 2024.

**RODRIGO GUTIERRES**

Presidente

**ELAINE OLIVEIRA**

Vice-Presidente

**FÁBIO SANTOS**

1º Secretário

**TENENTE ALMEIDA**

2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa e

Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**JOSÉ ROBERTO CARVALHO**

Secretário Administrativo e Financeiro

Considerado objeto de deliberação

#### SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2024 (de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NO TOCANTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Capítulo I do Título II do Livro Primeiro da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a contar com a seguinte redação:

"[...]"

#### CAPÍTULO I

#### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

**Art. 124-A.** O Procedimento Administrativo Fiscal (PAF) é a fase que compreende o conjunto de atos e formalidades pertinentes ao controle de legalidade dos atos da administração tributária, podendo ter início com qualquer ato escrito e/ou de ofício, praticado por agente competente, devendo ser instaurado por:

I - termo de início de ação fiscal - TIF

II - termo de apreensão - TA;

III - notificação de lançamento - NL;

IV - termo de intimação - TI;

V - notificação complementar de documentos - NCD;

VI - auto de infração e imposição de multa - AIIM;

VII - instrumentos correlatos previstos na legislação tributária.

**§ 1º** A autoridade fiscal lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, fixando, obrigatoriamente e sob pena de nulidade, o prazo para a conclusão da fiscalização, devendo o sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário, ser devidamente notificado para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**§ 2º** O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo de que trata o art. 31 desta Lei.

**§ 3º** A exigência do crédito tributário será formalizada pela Notificação de Lançamento ou pelo Auto de Infração e Imposição de Multa, com a devida cientificação do sujeito passivo.

**Art. 124-B.** A autoridade fiscal competente que presidir ou proceder a exames e diligências, lavrará ou fará



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2485

Página 5 de 11

lavar, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, do qual constarão, além do mais que possa interessar, as datas iniciais e finais do período fiscalizado e a relação dos livros e documentos examinados.

**§ 1º** O termo fiscal será emitido em 2 (duas) vias pela repartição fiscal, sendo uma devidamente autenticada ou assinada pela autoridade fiscal competente, entregue ao sujeito passivo, mediante recibo na via do Fisco ou por meio eletrônico.

**§ 2º** A assinatura do contribuinte não constitui formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica em confissão, nem sua falta ou sua recusa agravarão a penalidade.

**§ 3º** Prescinde de assinatura os termos fiscais, os autos de infração e as notificações de lançamentos emitidas por processo eletrônico.

**§ 4º** Iniciada a fiscalização, a autoridade fiscal terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluí-la, com prorrogações automáticas por iguais períodos, em razão da necessidade dos procedimentos fiscais ou qualquer ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

**§ 5º** O prazo a ser concedido ao sujeito passivo para entrega dos documentos fiscais e demais obrigações acessórias será de 10 (dez) dias, contados da ciência do termo de início de fiscalização e/ou notificação de apresentação de documento, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente em até mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente fundamentado.

**§ 6º** O sujeito passivo poderá, dentro do prazo previsto no § 5º deste artigo, justificar suas razões para não apresentar os documentos exigidos pela Fazenda Municipal.

**§ 7º** Será de 20 (vinte) dias, contados da data de ciência, o prazo para o sujeito passivo recolher o crédito apurado, reclamar ou impugnar a Notificação de Lançamento e o Auto de Infração e Imposição de Multa.

**§ 8º** Encerrada a fiscalização, a autoridade fiscal emitirá Termo de Conclusão de Ação Fiscal, circunstanciando o que apurar, registrando a data de início e término, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

**§ 9º** Sem prejuízo de ação fiscal individual, a administração tributária poderá utilizar procedimento de notificação prévia visando à autorregularização, no prazo do § 5º deste artigo, que não constituirá início de procedimento fiscal.

**§ 10.** A notificação prévia com o objetivo de autorregularização não exclui a espontaneidade do sujeito passivo.

**§ 11.** As comunicações poderão ser realizadas por meio eletrônico, em sistema disponibilizado pelo Município ou outro equiparado.

**Art. 124-C.** A ciência dos atos e decisões far-se-á:

I - por carta registrada com aviso de recebimento, datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio;

II - pessoalmente, por seu familiar, representante,

mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura, a critério da Fazenda Municipal;

III - por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, se desconhecido, incerto ou inacessível o domicílio tributário;

IV - por meio eletrônico, através da confirmação do recebimento, ou tacitamente, a partir do envio da informação.

**§1º** Quando o edital for de forma resumida, deverá conter todos os dados necessários à plena ciência do intimado.

**§2º** Quando, em um mesmo processo, for interessado mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados neste artigo para as intimações.

**Art. 124-D.** A intimação presume-se realizada:

I - quando pessoal, na data do recebimento;

II - quando por carta, na data do recebimento do aviso e, se for essa omitida, na data de juntada do aviso aos autos;

III - quando por edital, 15 (quinze) dias após a data da publicação.

IV - quando por meio eletrônico, após a data de confirmação do recebimento da mensagem enviada, ou 15 (quinze) dias, de forma tácita, a partir da data de envio."

### Seção I

#### Da Apreensão de Bens ou Documentos

[...]"

**Art. 2º** O artigo 130 da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a contar a seguinte redação:

**"Art. 130.** Verificando-se omissão não dolosa do pagamento de tributo, ou qualquer infração da legislação tributária da qual possa resultar evasão de receita, será expedida notificação contra o infrator, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a situação."

**Art. 3º** O artigo 218 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 218.** O sujeito passivo entregará ao órgão fiscal, até o dia 30 de junho de cada exercício, a declaração do movimento econômico do exercício anterior, sob pena de, não o fazendo, lhe ser aplicada a multa de que trata o inciso V do art. 232 desta Lei."

**Art. 4º** Ficam acrescidos os artigos 222-A e 222-B à Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, conforme abaixo:

**"Art. 222-A.** Para as instituições financeiras e assemelhadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Plano COSIF, fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, consistente em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do ISSQN



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2485

Página 6 de 11

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao órgão fiscal, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 222-B.** A DESIF deverá ser entregue mensalmente pela instituição financeira, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de sistema eletrônico instituído pelo município.

**§ 1º** Deverá ser preenchida e apresentada, mensalmente, uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário.

**§ 2º** A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.

**§ 3º** Integração a DESIF:

I - o balancete analítico mensal com as contas de receitas e despesas movimentadas no período, incluindo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta final de cada mês;

II - o plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que contere a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF, e contendo a descrição da função das contas por exercício;

III - os questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerados do ISSQN;

IV - as informações quanto aos serviços tomados e à retenção na fonte do ISSQN;

V - as demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário do ISSQN, definidas em regulamento."

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**Ofício n.º 366/2024**

Garça, 07 de novembro de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor

**RODRIGO GUTIERRES**

Presidente da Câmara Municipal de Garça

**NESTA**

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos propondo a alteração da natureza de utilização do Lote 394, Quadra 14, localizado na Rua Pedro Matuliones nº 72, Bairro Jardim Imperador, para uso misto "residencial/comercial", nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Trata-se de pedido de reconsideração, formulado através do Protocolo 1Doc. nº 9.022/2024, cujo interessado é o Sr. Sérgio Leme Junior, para que possa utilizá-lo na forma mista "residencial/comercial", para a instalação de "salão de festa".

Importante ressaltar que, conforme Protocolo 1Doc nº 15.810/2023, o interessado teve seu pedido negado após a realização de audiência pública, ocorridas em 27/02/2024 e 05/06/2024, em que houve manifestação contrária de uma moradora.

Na sequência, o pedido de reconsideração foi analisado pelo GAAP, conforme Ata de reunião datada de 03/07/2024, oportunidade na qual decidiu-se que:

"O GAAP - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos analisou a solicitação apresentada pelo requerente, onde o mesmo solicita a alteração do uso do lote de residencial para lote misto (residencial e comercial). Contudo, devido a conflitos referente ao processo e a falta de leis vigentes retratando o ocorrido, o GAAP definiu que haja o encaminhamento do projeto de lei para a Câmara dos Vereadores para votação, os quais possuem a devida legitimidade popular para decisão sobre a questão".

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

### PROJETO DE LEI Nº 166/2024

**ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 394, DA QUADRA 14, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM IMPERADOR.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a natureza da destinação do Lote 394, Quadra 14, localizado na Rua Pedro Matuliones nº 72, Bairro Jardim Imperador, para uso misto "residencial/comercial", nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 07 de novembro de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2485

Página 7 de 11

### Ofício n.º 367/2024

Garça, 07 de novembro de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor

**RODRIGO GUTIERRES**

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para doação dos lotes 01, 02, 03 e 04, da quadra "B" do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", objeto das matrículas nº(s) 33.571, 33.572, 33.573, 33.574 do CRI local, à empresa "ADESIVA IMPRESSÕES DE ETIQUETAS E PLACAS INDÚSTRIA LTDA.", inscrita no CNPJ nº 02.745.658/0001-58, revogando-se a doação anteriormente efetuada, referente aos lotes nº(s) 04 e 12, da quadra "A", do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", matrículas nº(s) 33.559 e 33.567 do CRI local, através da Lei Municipal nº 5.571/2023.

Ressaltamos que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão dos Distritos Empresariais, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 29 de julho de 2024 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 167/2024

*AUTORIZA A DOAÇÃO de área  
PARA EMPRESA COM ATIVIDADE  
EMPRESARIAL.*

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 01, 02, 03 e 04, da quadra "B" do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", objeto das matrículas nº(s) 33.571, 33.572, 33.573, 33.574 do CRI local, à empresa "ADESIVA IMPRESSÕES DE ETIQUETAS E PLACAS INDÚSTRIA LTDA.", inscrita no CNPJ nº 02.745.658/0001-58

**Art. 2º**A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do

Município.

**Art. 3º**A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar as áreas doadas para execução de suas atividades empresariais, nos termos do Plano apresentado à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018.

**Art. 4º**A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 6º do artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 5º**Na escritura pública de doação dos imóveis constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática dos objetos doados ao patrimônio municipal.

**Art. 6º**Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade das áreas doadas, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação das áreas recebidas em doação.

**Art. 7º**As áreas recebidas em doação, bem como os bens a ela incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

**Art. 8º** Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 7º do artigo 76 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.571/2023.

Garça, 07 de novembro de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### Redação Final

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 140/2024

#### Relatório

De acordo com o vencido na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2024, oferecemos ao Projeto de Lei nº 140/2024, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2485

Página 8 de 11

*“ALTERA A LEI Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NO TOCANTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Capítulo I do Título II do Livro Primeiro da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a contar com a seguinte redação:

“[...]”

### CAPÍTULO I

#### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

**Art. 124-A.** O Procedimento Administrativo Fiscal (PAF) é a fase que compreende o conjunto de atos e formalidades pertinentes ao controle de legalidade dos atos da administração tributária, podendo ter início com qualquer ato escrito e/ou de ofício, praticado por agente competente, devendo ser instaurado por:

- I - termo de início de ação fiscal - TIF
- II - termo de apreensão - TA;
- III - notificação de lançamento - NL;
- IV - termo de intimação - TI;
- V - notificação complementar de documentos - NCD;
- VI - auto de infração e imposição de multa - AIIM;
- VII - instrumentos correlatos previstos na legislação tributária.

**§ 1º** A autoridade fiscal lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, fixando, obrigatoriamente e sob pena de nulidade, o prazo para a conclusão da fiscalização, devendo o sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário, ser devidamente notificado para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**§ 2º** O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo de que trata o art. 31 desta Lei.

**§ 3º** A exigência do crédito tributário será formalizada pela Notificação de Lançamento ou pelo Auto de Infração e Imposição de Multa, com a devida cientificação do sujeito passivo.

**Art. 124-B.** A autoridade fiscal competente que presidir ou proceder a exames e diligências, lavrará ou fará lavrar, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, do qual constarão, além do mais que possa interessar, as datas iniciais e finais do período fiscalizado e a relação dos livros e documentos examinados.

**§ 1º** O termo fiscal será emitido em 2 (duas) vias pela repartição fiscal, sendo uma devidamente autenticada ou assinada pela autoridade fiscal competente, entregue ao sujeito passivo, mediante recibo na via do Fisco ou por meio eletrônico.

**§ 2º** A assinatura do contribuinte não constitui

formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica em confissão, nem sua falta ou sua recusa agravarão a penalidade.

**§ 3º** Prescinde de assinatura os termos fiscais, os autos de infração e as notificações de lançamentos emitidas por processo eletrônico.

**§ 4º** Iniciada a fiscalização, a autoridade fiscal terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluí-la, com prorrogações automáticas por iguais períodos, em razão da necessidade dos procedimentos fiscais ou qualquer ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

**§ 5º** O prazo a ser concedido ao sujeito passivo para entrega dos documentos fiscais e demais obrigações acessórias será de 10 (dez) dias, contados da ciência do termo de início de fiscalização e/ou notificação de apresentação de documento, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente em até mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente fundamentado.

**§ 6º** O sujeito passivo poderá, dentro do prazo previsto no § 5º deste artigo, justificar suas razões para não apresentar os documentos exigidos pela Fazenda Municipal.

**§ 7º** Será de 20 (vinte) dias, contados da data de ciência, o prazo para o sujeito passivo recolher o crédito apurado, reclamar ou impugnar a Notificação de Lançamento e o Auto de Infração e Imposição de Multa.

**§ 8º** Encerrada a fiscalização, a autoridade fiscal emitirá Termo de Conclusão de Ação Fiscal, circunstanciando o que apurar, registrando a data de início e término, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

**§ 9º** Sem prejuízo de ação fiscal individual, a administração tributária poderá utilizar procedimento de notificação prévia visando à autorregularização, no prazo do § 5º deste artigo, que não constituirá início de procedimento fiscal.

**§ 10.** A notificação prévia com o objetivo de autorregularização não exclui a espontaneidade do sujeito passivo.

**§ 11.** As comunicações poderão ser realizadas por meio eletrônico, em sistema disponibilizado pelo Município ou outro equiparado.

**Art. 124-C.** A ciência dos atos e decisões far-se-á:

I - por carta registrada com aviso de recebimento, datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio;

II - pessoalmente, por seu familiar, representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura, a critério da Fazenda Municipal;

III - por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, se desconhecido, incerto ou inacessível o domicílio tributário;

IV - por meio eletrônico, através da confirmação do recebimento, ou tacitamente, a partir do envio da informação.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2485

Página 9 de 11

**§1º** Quando o edital for de forma resumida, deverá conter todos os dados necessários à plena ciência do intimado.

**§2º** Quando, em um mesmo processo, for interessado mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados neste artigo para as intimações.

**Art. 124-D.** A intimação presume-se realizada:

I - quando pessoal, na data do recebimento;

II - quando por carta, na data do recebimento do aviso e, se for essa omitida, na data de juntada do aviso aos autos;

III - quando por edital, 15 (quinze) dias após a data da publicação.

IV - quando por meio eletrônico, após a data de confirmação do recebimento da mensagem enviada, ou 15 (quinze) dias, de forma tácita, a partir da data de envio.”

### Seção I

#### Da Apreensão de Bens ou Documentos

[...]

**Art. 2º** O artigo 130 da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a contar a seguinte redação:

“**Art. 130.** Verificando-se omissão não dolosa do pagamento de tributo, ou qualquer infração da legislação tributária da qual possa resultar evasão de receita, será expedida notificação contra o infrator, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a situação.”

**Art. 3º** O artigo 218 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 218.** O sujeito passivo entregará ao órgão fiscal, até o dia 30 de junho de cada exercício, a declaração do movimento econômico do exercício anterior, sob pena de, não o fazendo, lhe ser aplicada a multa de que trata o inciso V do art. 232 desta Lei.”

**Art. 4º** Ficam acrescentados os artigos 222-A e 222-B à Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, conforme abaixo:

“**Art. 222-A.** Para as instituições financeiras e assemelhadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Plano COSIF, fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, consistente em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do ISSQN

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao órgão fiscal, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 222-B.** A DESIF deverá ser entregue mensalmente pela instituição financeira, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de sistema eletrônico instituído pelo município.

**§ 1º** Deverá ser preenchida e apresentada,

mensalmente, uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário.

**§ 2º** A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.

**§ 3º** Integrarão a DESIF:

I - o balancete analítico mensal com as contas de receitas e despesas movimentadas no período, incluindo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta final de cada mês;

II - o plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterá a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF, e contendo a descrição da função das contas por exercício;

III - os questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerados do ISSQN;

IV - as informações quanto aos serviços tomados e à retenção na fonte do ISSQN;

V - as demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário do ISSQN, definidas em regulamento.”

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.”  
S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

**Rafael José Frabetti**

Relator

**Fábio Santos**

Membro

**Fabinho Polisinani**

Membro

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

### Editais

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, por intermédio de seu Presidente, **CONVIDA** a comunidade em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada a discutir sobre o seguintes projeto:

- **Projeto de Lei nº 166/2024**, de autoria do Prefeito, que altera a natureza de utilização do lote 394, quadra 14, localizado no bairro Jardim Imperador - Rua Pedro Matuliones, nº 72.

A audiência será realizada na data de **26 de novembro de 2024, a partir das 19h**, e poderá ser



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2485

Página 10 de 11

acompanhada pelo site, redes sociais oficiais da Câmara e através do portal e-democracia no endereço eletrônico: <https://edemocracia.garca.sp.leg.br>.

Os interessados poderão participar da referida Audiência, devendo preencher formulário de inscrição de oradores junto à Secretaria da Casa, durante o evento.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

**RODRIGO GUTIERRES**  
**Presidente**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2485

Página 11 de 11

# AUDIÊNCIA PÚBLICA



Discussão do **Projeto de Lei nº 166/2024**, de autoria do Prefeito, que altera a natureza de utilização do lote 394, quadra 14, localizado no bairro Jardim Imperador - Rua Pedro Matuliones, nº 72.

 **26/11** |  **19h00**

 **CÂMARA MUNICIPAL**

